



LEI Nº 3.698, DE 18 DE JULHO DE 2018

“Acrescenta o Art. 44-D ao Título III, Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas do Município de Guaíba.”
Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 44-D ao Título III, Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.027, de 29 de dezembro de 1990 – Código de Posturas do Município de Guaíba, com a seguinte redação:

Art. 44-D Os hipermercados, supermercados e atacados que comercializem gêneros alimentícios e que, para locomoção interna dos mesmos, forneçam ao consumidor carrinhos, cestas ou similares, que sejam reutilizáveis, são obrigados a providenciar a higienização destes.

§ 1º A higienização estabelecida no *caput* deste artigo, consistirá na prévia limpeza com produtos antissépticos, das superfícies internas e externas dos carrinhos, cestas ou similares, nos locais que se destinam ao contato direto com os consumidores e com os produtos carregados por estes.

§ 2º A higienização por parte dos estabelecimentos é obrigatória ao menos uma vez por semana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de julho de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedrosa

Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos

